



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

PL 563/09

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora encaminhado à Douta Mesa, objetiva criar o Programa Carbono Zero, para neutralizar as emissões de Carbono geradas pela Prefeitura, através de seus órgãos da Administração Direta e, ainda, das Autarquias, Fundações de direito público da Administração Indireta e Entidades Paraestatais.

O inventário específico da Prefeitura sobre a emissão de dióxido de carbono, produzido pelos órgãos administrativos da Prefeitura, para efeito de compensação integral, deverá ser incluído na Política Municipal de Mudança do Clima no município de São Paulo, recentemente aprovada pela Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, onde foi fixada, para o ano de 2012, a meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões do Município em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura e concluído em 2005 (art. 5º da citada lei 14.933/09), sendo as metas dos períodos subseqüentes definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso (parágrafo único do art. 5º).

Consta, ainda, da lei acima referida que o Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010 (art. 45 da lei citada).

No caso da Prefeitura, a compensação do carbono, que produz, será integral.

E, como forma de compensação da emissão desses gases de efeito estufa (GEE), a Prefeitura promoverá o plantio de árvores em áreas indicadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

O Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável deverá implantar e acompanhar, em caráter permanente, o Programa Carbono Zero, podendo contar com o auxílio de instituições técnicas e privadas para estudo /estimativa do cálculo sobre as emissões do GEE.

Mas, em caso de alteração ou extinção do referido Comitê, as suas atribuições serão transferidas ao órgão administrativo que venha a substituí-lo.

O Executivo deverá, ainda, viabilizar outras forma de reduzir a emissão de GEE de acordo com as estratégias da Política de Mudança do Clima, instituída pela lei 14.933/09.

O projeto prevê finalmente prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, para que o Executivo regulamente a lei.

Em suma, tal como a Câmara Municipal de São Paulo, a Prefeitura do nosso município também deve contribuir de forma efetiva para a mitigação do efeito estufa gerado por suas atividades.

Esse o projeto para o qual solicitamos o apoio dos Nobres Senhores Vereadores.